DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 8
RETIFICAÇÃO 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 001/2.023"

"***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÃO PARA ATENDER DESPESAS COM INFRAESTRUTURA URBANA E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO***"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal créditos adicionais especiais para atender despesas com Infraestrutura Urbana, conforme classificações funcionais abaixo:

02 12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana
15 451 0291 1152 – Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 3.340,21
F. R.: 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 100.123 – Recurso Municipal – Calçadas Acessíveis
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 500.000,00
F. R.: 0.02.21- Fonte STN. 1.701 - C.A. 100 133 – Rec. Estadual – Infraestrutura Urbana Convênio 103332/2023
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 145.815,88
F. R.: 0.01.00- Fonte STN. 1.500 - C.A. 100.133 -Rec. Municipal – Infraestrutura Urbana Convênio 103332/2023

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 649.156,09 (Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Nove Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) proveniente do excesso de arrecadação do Orçamento vigente e o valor de R$ 149.156,09 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais e Nove Centavos) proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana
15 451 0291 1210 0000 – Obras e Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral R$ 128.570,49

02 08 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana
27 813 0181 2084 0000 – Festa do peão de Boiadeiro
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral R$ 20.585,60

ARTIGO 3º - As aberturas previstas no artigo 1º desta Lei também serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 002/2.024"

"***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO***"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial para a execução de obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS de Lupércio, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Fundo Municipal de Saúde de Lupércio
10 301 0201 1211 0000 – Ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS de Lupércio
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 199.959,00
F.R. 0.05.13 – Fonte STN. 1.601 - C.A. 800.012 – FNS - Emenda Parlamentar - 40630002 – Portaria 1142/2023
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 4.991,36
F.R. 0.01.00 – Fonte STN. 1.500 - C.A. 800.012 – FNS - Emenda Parlamentar - 40630002 – Portaria 1142/2023

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 204.950,36 (Duzentos e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta reais e Trinta e Seis Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 199.959,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais) proveniente do excesso de arrecadação do Orçamento vigente e o valor de R$ 4.991,36 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27 813 0181 2084 0000 – Festa do peão de Boiadeiro
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 4.991,36
F.R. 0.01.00 – Fonte STN. 1.500 - C.A. 110.000 – Geral

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 003/2.024"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal créditos adicionais especiais para atender diversas despesas, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Diretoria Municipal da Educação
12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 34,78
Fonte de Recurso: 0.92.18 – Fonte STN – 2.571 - Recurso Estadual - C.A. 100.082 – Merenda Escolar Estadual

12 361 0130 2055 0000 – Manutenção do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 42.197,04
Fonte de Recurso: 0.92.18 – Fonte STN – 2.571 - Recurso Estadual - C.A. 220.008 – Transporte de Alunos Ensino Fundamental
12 365 0131 2063 0000 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 4.459,68
Fonte de Recurso: 0.95.11 – Fonte STN – 2.569 - Recurso Federal C.A. 210.005 – Apoio a Creches – Brasil Carinhoso

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 46.691,50 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, proveniente do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

ARTIGO 3º - A abertura prevista no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 004/2.024"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação
12 361 0130 2055 0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 4.912,79
F.R. 0.95.11 – C.A. 200.007 – Fonte STN – 2.553 - Rec. Esp. – Programa Nacional Transporte Escolar - PNATE
12 362 0130 2057 0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 822,60
F.R. 0.95.11 – C.A. 100.083 – Fonte STN – 2.553 - Rec. Esp. – Programa Nacional Transporte Escolar - PNATE
12 365 0130 2056 0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.751,25
F.R. 0.95.11 – C.A. 200.007 – Fonte STN – 2.553 - Rec. Esp. – Programa Nacional Transporte Escolar - PNATE

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 7.486,64 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 005/2.024"

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos seus funcionários e servidores públicos municipais "Vale Alimentação" no valor mensal de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

Artigo 2º. O "Vale Alimentação" será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos funcionários e servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Artigo 3º. Terão direito ao "Vale Alimentação" os funcionários e servidores efetivos ou contratados que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente.

Artigo 4º. A distribuição do valor referente ao "Vale Alimentação" de que trata a presente lei será realizada pela Câmara Municipal, através do Departamento de Pessoal, cujo valor será informado aos funcionários através do holerite do servidor, com base ao princípio da assiduidade, no cumprimento do horário de trabalho e eficácia no desempenho de suas respectivas funções, e nos termos desta lei.

Artigo 5º. O "Vale Alimentação" será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, na forma Constitucional.

Artigo 6º. O "Vale Alimentação" de que trata a presente lei não será:

I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II. Configurado como rendimento tributável;

III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *"in natura"*;

IV. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V. Considerado para efeitos de 13º. (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O "Vale Alimentação" instituído pela presente lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Artigo 7º. O servidor não fará *jus* ao "Vale Alimentação", quando:

I. Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença saúde;

II. Cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

III. Afastado e/ou licenciado a qualquer título;

IV. Pelo período que estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;

V. Recluso;

VI. Por falta injustificada na proporção de dias que ocorrerem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, ou ainda, convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue, bem como os afastados por licença de saúde, junto ao INSS.

Parágrafo 2º. Para fim de cálculos dos descontos do valor do "Vale Alimentação", referente a este artigo, levará em conta o importe de 1/22 do valor total do "Vale Alimentação" por dia de trabalho não realizado.

Parágrafo 3º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação da autoridade superior será considerado como dia trabalhado para fim de recebimento do "Vale Alimentação".

Artigo 8º. Os valores recebidos a título de "Vale Alimentação" não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporado aos vencimentos do servidor; não gerando direitos trabalhistas, e nem incidindo sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

Artigo 9º. O pagamento indevido do "Vale Alimentação" constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

Parágrafo 2º. Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, faltas, afastamentos; ficando a Chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Artigo 10º. Considerar-se-á para o pagamento do "Vale Alimentação" a frequência integral do servidor.

Artigo 11º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

Outros Atos

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DECRETO N.º09/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Em seu artigo 1º inclui-se o cargo de Pedreiro.

P.M. Lupércio, 07 de fevereiro de 2024.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

.....